



NORMA DE SEGUROS

50.202

Sistema de Finanças
Subsistema Financeiro

SUPAD/GECOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - GENERALIDADES.....	2
CAPÍTULO II - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.....	3
I - Público Alvo.....	3
II - Coberturas.....	3
III - Capital Segurado.....	3
IV - Requisitos Para Participação.....	4
V - Certificados Individuais.....	5
VI - Alteração, Inclusão e Exclusão.....	5
VII - Do Custeio do Plano.....	5
VIII - Apuração, Faturamento e Pagamento de Prêmio.....	6
IX - Exclusão de Segurado do Plano.....	6
X - Aviso de Sinistro.....	7
XI - Indenização.....	7
XII - Prescrição do Direito à Indenização.....	8
CAPÍTULO III - SEGURO DE TRANSPORTE NACIONAL.....	9
I - Dos Bens Segurados.....	9
II - Dos Riscos Cobertos.....	9
III - Do Começo e Fim dos Riscos.....	9
IV - Importância Segurada (Valor em Risco Declarado).....	10
V - Limite Máximo de Garantia.....	10
VI - Forma de Pagamento do Prêmio.....	10
VII - Franquia.....	11
VIII - Embarques e Averbações.....	11
IX - Do Aviso de Sinistro.....	11
X - Indenização.....	12
XI - Prescrição do Direito à Indenização.....	12
CAPÍTULO IV - SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS.....	13
I - Bens Segurados.....	13
II - Bens não Segurados.....	13
III - Riscos Cobertos.....	13
IV - Prejuízos Indenizáveis.....	13
V - Importância Segurada (Valor em Risco Declarado).....	14
VI - Limite Máximo de Indenização.....	14
VII - Forma de Pagamento do Prêmio.....	14
VIII - Franquia.....	14
IX - Participação Obrigatória do Segurado.....	14
X - Averbação.....	15
XI - Da Classificação dos Bens.....	15
XII - Aviso de Sinistro e Vistoria.....	16
XIII - Indenização.....	17
XIV - Prescrição do Direito à Indenização.....	17

SUMÁRIO

CAPÍTULO V - SEGURO DE INCÊNDIO.....	18
I - Bens Segurados.....	18
II - Importância Segurada.....	18
III - Dos Riscos Cobertos.....	18
IV - Prejuízos Indenizáveis.....	19
V - Valor em Risco.....	19
VI - Cláusula de Rateio.....	20
VII - Forma de Pagamento do Prêmio.....	20
VIII - Aviso de Sinistro.....	20
IX - Alterações na Apólice.....	20
X - Indenização.....	21
XI - Prescrição do Direito à Indenização.....	21
CAPÍTULO VI - FLUXOS DOS PROCESSOS.....	23
I - Adesão de Seguro de Vida em Grupo.....	23
II - Fluxograma da Adesão de Seguro de Vida em Grupo.....	23
III - Sinistro de Seguro de Vida em Grupo.....	23
IV - Fluxograma do Sinistro de Seguro de Vida em Grupo.....	24
V - Adesão do Seguro de Transporte Nacional.....	24
VI - Fluxograma da Adesão do Seguro de Transporte Nacional.....	25
VII - Sinistro do Seguro de Transporte Nacional.....	25
VIII - Fluxograma do Sinistro do Seguro de Transporte Nacional.....	25
IX - Adesão do Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.....	26
X - Fluxograma da Adesão do Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.....	26
XI - Sinistro do Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.....	27
XII - Fluxograma do Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários.....	27
XIII - Adesão do Seguro de Incêndio.....	28
XIV - Fluxograma da Adesão do Seguro de Incêndio.....	28
XV - Sinistro do Seguro de Incêndio.....	29
XVI - Fluxograma do Sinistro do Seguro de Incêndio.....	29
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	30
I - Procedimentos e Rotinas.....	30
II - Conceitos Gerais Sobre Seguros.....	31
CAPÍTULO VIII - ANEXOS.....	36
I - Proposta e Cadastro de Beneficiários do Seguro.....	36
Instruções de Preenchimento.....	37
II - Documentos Necessários para Formalização de Processos para Liquidação de Sinistros de Danos Pessoais.....	38
III - Documentos Necessários para Formalização de Processos para Liquidação de Sinistros de Danos Materiais.....	39
IV - Guia de Pagamento (GP).....	40

CAPÍTULO I

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora desta Norma: Gerência de Contrato e Seguros (Gecos).
- 1.1 - Áreas Corresponsáveis:
 - a) Superintendência de Logística Operacional (Sulog): Capítulo III, Subtítulo V, Item 1; Subtítulo IX, Item 1;
 - b) Superintendência de Armazenagem (Suarm): Capítulo IV, Subtítulo VI, Item 1;
 - c) Superintendência de Orçamento e Finanças (Suofi): Capítulo II, Subtítulo VIII, Item 5; Capítulo III, Subtítulo VI, Item 2; Capítulo IV, Subtítulo VII, Item 2; Capítulo V, Subtítulo VII, Item 2).
- 2 - Publicidade da Norma: Público.
- 3 - Finalidade: Estabelecer regras para operacionalização do seguro de vida em grupo, do seguro de transporte, do seguro de benfeitorias e produtos agropecuários e seguro de incêndio, tratados nesta Norma.
- 4 - Objetivo: Formalizar e disciplinar os processos de seguros de vida em grupo, de transporte, de benfeitorias e produtos agropecuários e de incêndio.
- 5 - Aplicação: Esta Norma aplica-se aos segurados/beneficiários.
- 6 - Competência: Compete a Gerência de Contratos e Seguros (Gecos) normatizar os processos sob sua responsabilidade, necessários ao cumprimento de suas atividades.
- 7 - Alterações da Norma: Revisão Geral.
- 8 - Documento que aprova a Norma: Resolução Direx N° 012, de 28/05/2020.
- 9 - Vigência da Norma: Publicada em 29/05/2020.
- 10 - Fontes normativas:
 - a) Decreto n.º 61.867, de 07/12/1967;
 - b) Decreto n.º 73, de 21/09/1966;
 - c) IN RFB n.º 1.234, de 11/01/2012;
 - d) Lei n.º 10.833, de 29/12/2003;
 - e) Lei n.º 13.105, de 16/03/2015;
 - f) Resolução CNSP 117/2004;
 - g) Circular SUSEP 302 de 19 de setembro de 2005;
 - h) Circular SUSEP 306 de 17 de novembro de 2005;
 - i) Circular SUSEP 256 de 16 de junho de 2004;
 - j) Circular SUSEP 395 de 03 de dezembro de 2009;
 - k) Circular SUSEP 317/2006;
 - l) Circular SUSEP 553/2017;
 - m) Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro/1966;
 - n) Decreto-Lei n.º 168 de 14 de fevereiro de 1967;
 - o) Decreto-Lei n.º 60.459 de 13 de março de 1967.

CAPÍTULO II**SEGURO DE VIDA EM GRUPO****I - Público Alvo**

1 - Empregados e Diretores da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab).

1.1 - Os Cônjuges e os filhos participam da apólice de seguro de forma automática.

1.2 - São abrangidos pelo seguro os filhos:

- a) com idade até 21 (vinte e um) anos, se comprovada a dependência econômica com o segurado;
- b) com idade até 24 (vinte e quatro) anos, **desde** que sejam economicamente dependentes do segurado e estejam cursando nível superior.

II - Coberturas

1 - As Coberturas são as seguintes:

Grupo Cobertura	Sigla	Cobertura	Percentual de Indenização
TITULAR	IPA	INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	Até 100% do Capital Segurado
	IFPD	INVALIDEZ FUNCIONAL PERMANENTE TOTAL POR DOENÇA	100% do Capital Segurado
	MA	MORTE ACIDENTAL	100% do Capital Segurado
	BM	BÁSICA DE MORTE	100% do Capital Segurado
CÔNJUGE	BM	BÁSICA DE MORTE	50% do Capital Segurado
	MA	MORTE ACIDENTAL	50% do Capital Segurado
	IPA	INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE	Até 50% do Capital Segurado
FILHOS	BM	BÁSICA DE MORTE	10% do Capital Segurado (Limitado a R\$ 5.000,00)

2 - No caso de morte acidental do titular, o beneficiário terá direito às indenizações referentes às coberturas Básica de Morte e de Morte Acidental, ou seja, benefício duplo.

III - Capital Segurado

1 - O capital segurado terá como referência a Tabela Salarial do Estipulante (Conab), o salário de carreira dos empregados e o múltiplo de 30 (trinta) vezes o salário de carreira, observado o teto da última faixa/nível salarial.

Continuação Capítulo II

- 2 - O capital segurado será atualizado automaticamente, sempre que o Estipulante proceder ajustes na Tabela Salarial ou em caso de progressão salarial do segurado.

IV - Requisitos Para Participação

- 1 - De empregados de grupo segurado que foram absorvidos pela seguradora contratada
 - 1.1 - Autorizar a consignação do desconto do prêmio diretamente no contracheque, conforme procedimentos fornecidos pela Gerência de Contratos e Seguros (Gecos).
- 2 - De novos participantes.
 - 2.1 - Solicitar a Gecos a participação mediante o preenchimento e apresentação do formulário “PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURO” (Anexo I), datado e assinado.
 - 2.2 - Autorizar a consignação do desconto do prêmio diretamente no contracheque, conforme procedimentos fornecidos pela Gerência de Contratos e Seguros (Gecos).
 - 2.3 - Gozar de boa saúde e estar em pleno exercício de suas funções.
- 3 - De segurados excluídos de plano vigente.
 - 3.1 - Os empregados excluídos de plano vigente pelos motivos elencados nas alíneas “c”, “d” e “e” do Subtítulo IX deste Capítulo, deverão proceder como se novos participantes fossem, atendendo os requisitos estabelecidos nos Subitens 2.1 e 2.2 deste Subtítulo, além de não figurar como inadimplentes do plano.
- 4 - Os empregados do grupo segurado absorvidos pela nova contratação não precisarão comprovar limite de idade e nem estado de saúde, prevalecendo os dados já declarados.
- 5 - Para os novos participantes também não haverá exigência quanto a limitação de idade, entretanto, constando no formulário de “PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURO” alguma doença ou deficiência existente, a proposta será submetida a seguradora contratada que poderá aceitar ou recusar o risco, num prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da proposta de adesão.
- 6 - A Seguradora poderá solicitar documentos complementares para análise e aceitação do risco, uma única vez. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias, previsto no item anterior, ficará suspenso, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora das informações adicionais.
- 7 - Decorrido o prazo estipulado no item 5 deste Subtítulo sem que tenha havido manifestação da seguradora, a proposta será considerada como automaticamente aceita.
- 8 - Os novos participantes serão incluídos no plano de seguro no mês subsequente à solicitação de participação, caso não seja necessário submeter a proposta à seguradora. Em caso contrário, a participação ocorrerá no mês subsequente à manifestação favorável da seguradora ou pela falta de manifestação no prazo estabelecido.

V - Certificados Individuais

- 1 - A seguradora deverá emitir e enviar a Gerência de Contratos e Seguros (Gecos) o certificado individual do seguro no início do contrato e em cada uma das renovações subsequentes, e ainda quando houver alteração do capital segurado.
- 2 - Os certificados individuais serão disponibilizados para os segurados, os quais poderão retirá-los junto a Gecos ou solicitar cópia digitalizada via e-mail (conab.gecos@conab.gov.br).

VI - Alteração, Inclusão e Exclusão

- 1 - As alterações nos dados do segurado ou dos beneficiários somente poderão ser feitas por meio de preenchimento de nova “PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURO”, assim como a inclusão e a exclusão de beneficiários.
- 2 - O seguro de vida não é tratado como herança, portanto, o beneficiário constante na “PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURO” será aquele que terá direito à indenização.
- 3 - No caso de não constar beneficiário na “PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURO”, na ocorrência de sinistro de morte do segurado, a indenização pode ser reclamada pelos herdeiros legais, observado o prazo de prescrição.

VII - Do Custeio do Plano

- 1 - O plano será custeado mediante pagamento de prêmios mensais, calculados de acordo com a seguinte fórmula:
 - a) $\text{Prêmio} = (\text{Faixa/Nível Salarial} \times 30) \times \text{Taxa}$.
- 2 - O Estipulante arcará com 50% (cinquenta por cento) do valor do prêmio mensal, ficando sob a responsabilidade do empregado segurado o pagamento dos outros 50% (cinquenta por cento), haja vista ser este um seguro contributivo.
 - 2.1 - O segurado deve certificar, mensalmente, o desconto do prêmio em seu contracheque, providenciando o recolhimento do prêmio, via Guia de Recolhimento da União (GRU), quando, por qualquer motivo, este não for descontado.
- 3 - No caso de o segurado ser um Diretor, este arcará com 100% (cem por cento) do valor do prêmio, exceto se for empregado de carreira do Estipulante e não receber subsídio para tanto, se enquadrando nas disposições do item 2 deste Subtítulo.
- 4 - O Estipulante será responsável também pelo pagamento dos prêmios cota/parte dos empregados segurados enquanto estiverem afastados para tratamento de saúde.

VIII - Apuração, Faturamento e Pagamento de Prêmio

- 1 - O valor do prêmio será apurado mensalmente pela Gecos, por meio de relatórios gerenciais fornecidos pela Superintendência de Relações do Trabalho (Suret)/Gerência de Folha de Pagamento (Gefop) e Superintendência de Gestão da Tecnologia da Informação (Sutin)/Gerência de Suporte Técnico (Gesut), para elaboração de guias de pagamento e de Relação de Segurados Ativos e Afastados por Doença, a qual deverá conter nome da Conab, lotação, matrícula, nome do segurado, estado civil, data de nascimento, salário de carreira, nível/faixa salarial, capital segurado e prêmio/cota parte e o total segurado.
- 2 - A Relação de Segurados será encaminhada para a Seguradora até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração, para fins de faturamento.
- 3 - A Seguradora emitirá Fatura/Boleto de Cobrança e a entregará a Supad/Gecos que a encaminhará a Suofi/Gefin, para processar o pagamento por meio de Ordem Bancária (OB), em conta corrente da Seguradora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da fatura.
- 4 - Do valor faturado será retido o percentual de 7,05% (sete vírgula zero cinco por cento), conforme legislação vigente conforme artigo 64, da Lei n.º 10.833/2003 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil – IN/RFB n.º 1234 de 2012.
- 5 - Antecipadamente ao envio da fatura/boleto, a Supad/Gecos emitirá Guias de Pagamento (GP) e as enviará a Suofi, em 5 (cinco) vias, em razão da obrigação da apropriação dos prêmios dentro do mês de apuração.
- 6 - Serão emitidas 6 (seis) GPs, com as seguintes denominações:
 - a) GP Empregado (prêmio descontado no contracheque do segurado = 50%);
 - b) GP Patronal (complemento ao descontado no contracheque do segurado = 50%);
 - c) GP Licenciados (100% do valor do prêmio apurado);
 - d) GP Diretores (100% do valor do prêmio apurado);
 - e) GP GRU Empregados (prêmio de segurados sem desconto no contracheque = 50%);
 - f) GP GRU Patronal (complemento ao prêmio de segurados sem desconto no contracheque = 50%).

IX - Exclusão de Segurado do Plano

- 1 - A exclusão de empregado segurado do Plano pode se dar pelos seguintes motivos:
 - a) cancelamento da apólice por quaisquer situações previstas em contrato;
 - b) morte, Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (IFPD) e Invalidez Permanente Total por Acidente (IPA);
 - c) licença sem vencimentos;
 - d) requerimento;
 - e) inadimplência;
 - f) extinção do vínculo empregatício entre o Segurado e o Estipulante (Demissão).

Continuação Capítulo II

- 2 - A exclusão de segurados dependentes (cônjuge e filho) do Plano pode se dar pelos seguintes motivos:
 - a) cancelamento da Apólice por quaisquer das situações previstas em contrato;
 - b) exclusão do segurado principal por quaisquer dos motivos elencados na alínea “b” e seguintes do item 1 anterior;
 - c) quando cessar a condição de segurado dependente, seja este fato comunicado ou não a seguradora.
- 2.1 - As exclusões elencadas nas alíneas de “b” a “f” do item 1 deste Subtítulo somente serão efetivadas no mês subsequente ao do evento que der origem a exclusão.
- 2.2 - A exclusão do plano não quita débitos de prêmios devidos pelos segurados.
- 2.3 - A exclusão de segurado do plano não lhe gera direitos de requerer os prêmios pagos para o custeio do plano.
- 2.4 - A exclusão de segurado do plano, via requerimento, deve ser feita junto à Supad/Gecos.
- 2.5 - Será considerado inadimplente o segurado em atraso com o pagamento de sua cota/parte (prêmio), por 3 (três) meses consecutivos, a contar da cobrança formal do débito.
- 2.6 - Os prêmios não quitados, antes da aprovação dessa Norma, serão computados para efeito do disposto no Subitem 2.5 anterior, após a cobrança formal dos mesmos, por 3 (três) vezes consecutivas, sem que haja a quitação dos mesmos.

X - Aviso de Sinistro

- 1 - Na ocorrência de sinistros por morte, doença ou acidente, e observadas as coberturas, a Gecos deverá ser informada imediatamente, para que o evento seja comunicado à Seguradora, que emitirá o Aviso de Sinistro, visando resguardar o direito do segurado/beneficiário ao recebimento de indenização futura, observados os prazos prescricionais.
- 2 - A Gecos, de posse do número do aviso de sinistro, deve solicitar do segurado ou dos beneficiários a documentação pertinente, de acordo com o rol definido na relação dos “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS PESSOAIS” (Anexo II), e a encaminhar à Seguradora para análise e, quando for o caso, pagamento da indenização.
 - 2.1 - Só serão aceitos documentos originais e/ou cópias autenticadas. Entretanto, caso a Seguradora contratada não faça objeções, poderão ser aceitas cópias não autenticadas.
- 3 - Concomitantemente ao encaminhamento da documentação do sinistro à Seguradora, a Gecos deverá providenciar uma cópia da mesma documentação e abrir um processo administrativo para acompanhar a regulação do sinistro e o pagamento da indenização, caso devida.

XI - Indenização

- 1 - Na ocorrência de evento coberto, a indenização será paga ao segurado ou aos beneficiários, de acordo com o estabelecido na proposta, na apólice e no contrato.

Continuação Capítulo II

- 2 - A seguradora deverá, quando for o caso, descontar da indenização a ser paga os tributos eventualmente devidos nos termos da legislação vigente.
- 3 - Os procedimentos e o prazo para pagamento da indenização deverão constar das Condições Gerais da Apólice e, quando for o caso, das Condições Especiais, com especificação dos documentos a serem apresentados à sociedade seguradora para cada tipo de cobertura, sendo a ela facultado, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar documentação e/ou informação complementar.
 - 3.1 - Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a trinta dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, ressalvado o disposto no Subitem 3.2 deste Subtítulo.
 - 3.2 - No caso de exigência de documentação e/ou informação complementar, o prazo para pagamento da indenização será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que forem atendidas as exigências.
 - 3.3 - Deverá constar das Condições Gerais e, quando for o caso, das Condições Especiais, que o não pagamento da indenização até o fim do prazo previsto implicará aplicação de juros de mora, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, sem prejuízo de sua atualização monetária, nos termos da legislação específica.

XII - Prescrição do Direito à Indenização

- 1 - Qualquer direito do Segurado ou do(s) Beneficiário(s) prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO III

SEGURO DE TRANSPORTE NACIONAL

I - Dos Bens Segurados

- 1 - São os gêneros alimentícios e produtos básicos de consumo e bens móveis da Conab transportados pelos sistemas terrestres (rodoviário e ferroviário), aéreo e aquático (fluvial, lacustre e marítimo), por empresas de transportes devidamente constituídas ou por veículos próprios.

II - Dos Riscos Cobertos

- 1 - No caso dos transportes terrestres e aéreo:
 - a) colisão, capotagem, descarrilamento, tombamento e queda de aeronave;
 - b) incêndio, explosão, raio, inundação, transbordamento de cursos d'água, represas, lagos ou lagoas, desmoronamento ou queda de terras, pedra ou outros objetos, não estando porém incluídas nessas coberturas a permanência do objeto segurado nos armazéns de propriedade, administração, controle ou influência do Segurado, do embarcador, do consignatário, do destinatário, do despachante ou de seus agentes, representantes ou prepostos, bem como em qualquer armazém portuário;
 - c) roubo oriundo de assalto à mão armada ou desaparecimento de carregamento total do veículo, desde que devidamente comprovados por inquérito policial e que constituam extravio de volumes inteiros;
 - d) água doce ou de chuva, amassamento, amolgamento, arranhadura, contaminação, contato com outras mercadorias, derrame, quebra, roubo, vazamento e outros semelhantes, quando verificados em decorrência dos riscos previstos nas alíneas a, b e c, deste Item 1.
- 2 - No caso dos transportes aquáticos:
 - a) naufrágio, encalhe, varação, abalroação e colisão da embarcação transportadora com qualquer corpo fixo ou móvel;
 - b) explosão, incêndio, raio e suas consequências;
 - c) ressacas, tempestades e trombas marinhas;
 - d) alijamento e arrebatamento pelo mar;
 - e) queda de lingada nas operações de carga, descarga e transbordo;
 - f) arribada forçada ou mudança forçada de rota, da viagem ou do navio;
 - g) barataria do capitão ou tripulantes;
 - h) em geral os riscos resultados de "fortuna do mar", caso fortuito ou força maior.

III - Do Começo e Fim dos Riscos

- 1 - Para transportes terrestre e aéreo:

Continuação Capítulo III

- a) rodoviário – inicia-se no momento em que o objeto segurado começa a ser carregado no veículo transportador, no armazém do embarcador, para a viagem segurada, e termina imediatamente após a descarga no estabelecimento do destinatário;
- b) ferroviário – inicia-se no momento em que o objeto segurado é recebido na estação inicial da estrada de ferro, pelos seus empregados, antes mesmo do despacho, e termina quando o mesmo é entregue ao destinatário na estação de destino da estrada de ferro;
- c) aéreo – inicia-se com a entrega do objeto segurado à empresa de navegação aérea, quer diretamente nos seus depósitos, quer aos veículos terrestres de responsabilidade da Companhia Aérea encarregada da coleta, e termina com a sua retirada, nos armazéns ou depósitos dos aeroportos, ou com a entrega do objeto segurado sendo feita diretamente pela Companhia Aérea, inclusive mediante veículos terrestres de responsabilidade da referida Companhia.

2 - Para transportes aquáticos:

- a) inicia-se no momento em que o objeto segurado começa a ser embarcado no cais ou à borda d'água, do local de início, e termina quando ele é posto a salvo no cais, à borda no local de destino, observadas as seguintes restrições:
 - a.1) se a embarcação transportadora não iniciar a viagem no prazo de 30 (trinta) dias, contados do momento do início da cobertura, o seguro ficará automaticamente extinto, retendo a Seguradora, nesta hipótese, metade do prêmio;
 - a.2) se o objeto segurado não for posto em terra até 30 (trinta) dias após a chegada da embarcação ao local de destino cessará, imediatamente, após esse prazo, a cobertura concedida na Apólice.

IV - Importância Segurada (Valor em Risco Declarado)

- 1 - A importância segurada corresponde aos valores informados no relatório mensal de averbações/embarques à Seguradora, que representa os bens segurados e não implica reconhecimento, por parte da Seguradora, de prévia determinação de seu valor real.

V - Limite Máximo de Garantia

- 1 - O Limite Máximo de Garantia, que representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por viagem, ou por acúmulo de bens ou mercadorias decorrentes de uma ou mais viagens, em qualquer local ou meio de transportes incluídos na cobertura deste seguro, ainda que tal acúmulo não seja do conhecimento do Segurado, será definido pela Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab)/Sulog quando dos estudos técnicos referentes ao planejamento da licitação.
- 2 - A aceitação de valor superior ao Limite Máximo de Garantia dependerá de prévia e expressa concordância da Seguradora, consultada, por escrito, pelo menos 3 (três) dias úteis antes do início da viagem ou do acúmulo.

VI - Forma de Pagamento do Prêmio

- 1 - O pagamento do prêmio de seguro será feito mensalmente, após a emissão da fatura pela Seguradora, com prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.

Continuação Capítulo III

- 2 - Os procedimentos para o pagamento da fatura, emissão e encaminhamento de Guias de Pagamentos para a Suofi, serão de responsabilidade da Supad/Gecos.

VII - Franquia

- 1 - Quando pactuada entre o Segurado e a Seguradora, será indicada na apólice ou averbação.

VIII - Embarques e Averbações

- 1 - Todos os embarques efetuados pela Companhia, para efeito de cobertura securitária, serão enviados pela Supad/Gecos, mensalmente, à seguradora contratada, por meio eletrônico, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a que se referir o movimento, visando o faturamento do serviço.
- 2 - Os embarques serão averbados da seguinte forma:
 - a) no Sistema Eletrônico de Gestão de Estoque da Conab, por meio do formulário eletrônico “RELAÇÃO DE EMBARQUES E AVERBAÇÃO – SEGURO DE TRANSPORTES”, de responsabilidade das Unidades operacionais da Conab, jurisdicionadas as Superintendências Regionais, as quais deverão certificar que o referido formulário esteja com os embarques fidedignos com o movimento do mês;
 - a.1 o referido sistema eletrônico, no que pertine ao gerenciamento de seguro de transportes, ficará disponível para inclusões e alterações até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do movimento em questão. A partir desse prazo, a Supad/Gecos fará acesso ao citado sistema e extrairá as informações necessárias para compor o relatório a ser enviado a seguradora;
 - b) por meio de Ofício Interno à Supad/Gecos ou pelo e-mail (conab.gecos@conab.gov.br) referentes aos embarques de produtos e mercadorias não controladas pelo Sistema Eletrônico de Gestão de Estoque da Conab, em veículos próprios ou de terceiros, contendo as seguintes informações e anexo:
 - b.1) origem e destino;
 - b.2) data de saída e de chegada;
 - b.3) quantidade e valor da mercadoria/produto embarcado;
 - b.4) n.º das placas do veículo transportador;
 - b.5) cópia da nota fiscal ou outro documento hábil para a comprovação da propriedade do produto/mercadoria transportada.
 - 3 - Os embarques com valores acima do limite máximo de garantia deverão ser comunicados previamente à Seguradora, via Supad/Gecos, para aprovação, no prazo estabelecido no item 2 do Subtítulo V deste Capítulo.

IX - Do Aviso de Sinistro

- 1 - Ao tomar conhecimento da ocorrência de qualquer sinistro, envolvendo mercadorias transportadas cobertas por este seguro, em veículos próprios ou de terceiros, a Superintendência Regional ou sua Unidade operacional deve providenciar, de imediato, o registro da ocorrência junto às autoridades competentes, comunicar o fato à Supad/Gecos e emitir uma averbação específica do embarque objeto do sinistro, a fim de agilizar o processo de sua regulação e indenização.

Continuação Capítulo III

- 1.1 - A Sulog, ciente do sinistro ocorrido em operação de transporte envolvendo produtos segurados, deve comunicar o fato à Supad/Gecos para tratativas junto à Seguradora visando a indenização.
- 2 - Inicialmente, a comunicação poderá ser feita por via telefônica, devendo ser posteriormente ratificada por comunicação formal, por meio eletrônico ou físico, para fins de vistoria e inspeção dos produtos sinistrados.
- 3 - Cabe à Superintendência Regional, em caso de sinistro, adotar todas as providências cabíveis para salvaguardar os produtos objeto do sinistro, visando a minimização dos prejuízos e acompanhar os representantes da Seguradora, se for o caso, nos trabalhos de vistoria e inspeção dos produtos sinistrados, podendo, na oportunidade, assinar “LAUDO DE VISTORIA” e discordar se as quantidades e qualidades apuradas forem divergentes.
- 4 - A relação dos “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS MATERIAIS” (Anexo III).
- 4.1 - Após a coleta dos documentos, a Superintendência Regional formalizará o processo e providenciará o seu encaminhamento à Gecos, via malote ou pelo e-mail conab.gecos@conab.gov.br para acompanhamento da indenização junto à Seguradora.

X - Indenização

- 1 - Na ocorrência de evento coberto, a indenização será paga ao segurado ou aos beneficiários, de acordo com o estabelecido na proposta, na apólice e no contrato.
- 2 - A sociedade seguradora deverá, quando for o caso, descontar da indenização a ser paga os tributos eventualmente devidos nos termos da legislação vigente.
- 3 - Os procedimentos e o prazo para pagamento da indenização deverão constar das Condições Gerais da Apólice e, quando for o caso, das Condições Especiais, com especificação dos documentos a serem apresentados à sociedade seguradora para cada tipo de cobertura, sendo a ela facultado, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 3.1 - Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, ressalvado o disposto no Subitem 3.2 deste Subtítulo.
- 3.2 - No caso de exigência de documentação e/ou informação complementar, o prazo para pagamento da indenização será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que forem atendidas as exigências.
- 3.3 - o não pagamento da indenização até o fim do prazo previsto implicará aplicação de juros de mora, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, sem prejuízo de sua atualização monetária, nos termos da legislação específica.

XI - Prescrição do Direito à Indenização

- 1 - Qualquer direito do Segurado ou do(s) Beneficiário(s) prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO IV

SEGURO DE BENFEITORIAS E PRODUTOS AGROPECUÁRIOS

I - Bens Segurados

- 1 - Produtos e embalagens agropecuários colhidos ou abatidos, beneficiados, industrializados ou não.

II - Bens não Segurados

- 1 - Este seguro não cobre:
 - a) animais vivos;
 - b) lavouras, plantações em pé e respectivos produtos não colhidos.

III - Riscos Cobertos

- 1 - Serão cobertos pelo presente seguro os danos e as perdas causados aos bens segurados, quando consequentes dos eventos abaixo listados, sem limitar a existência de outros eventos de mesma natureza:
 - a) alagamento;
 - b) chuva excessiva e tromba d'água;
 - c) explosão;
 - d) fumaça;
 - e) furto;
 - f) granizo;
 - g) impacto de veículo terrestre;
 - h) incêndio;
 - i) inundação;
 - j) queda de aeronave;
 - k) raio;
 - l) roubo;
 - m) tremores de terra;
 - n) ventos fortes.

IV - Prejuízos Indenizáveis

- 1 - São indenizáveis os prejuízos decorrentes de:
 - a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b) danos materiais e despesas decorrentes das providências tomadas para prevenir ou minorar os danos resultantes dos riscos cobertos garantidos pela Apólice.

Continuação Capítulo IV

- 1.1 - São também indenizáveis os respectivos encargos financeiros e as demais despesas ocorridas durante o período de vigência da operação, desde que segurados.
- 1.2 - Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos prejuízos o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando o bem ficar de posse do Segurado.

V - Importância Segurada (Valor em Risco Declarado)

- 1 - Corresponderá ao valor vigente no último dia de cada mês, acrescido das despesas incorridas durante o período de armazenagem, apurado de conformidade com os seguintes critérios:
 - a) para produtos de propriedade da Conab, com base nos critérios divulgados pelo Manual de Operações da Conab (MOC);
 - b) para produtos de terceiros, o valor de mercado do produto, levando-se em consideração a região onde o produto esteja armazenado.

VI - Limite Máximo de Indenização

- 1 - O Limite Máximo de Indenização, que representa a quantia máxima que a Seguradora assumirá, por Certificado de Depósito Agropecuário - **CDA**, será definido pela Dirab/Suarm quando dos estudos técnicos referentes ao planejamento da licitação.

VII - Forma de Pagamento do Prêmio

- 1 - O pagamento do prêmio de seguro será feito mensalmente, após a emissão da fatura pela Seguradora, com prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.
- 2 - Os procedimentos para o pagamento da fatura, emissão e encaminhamento de guias de pagamentos para a Suofi, serão de responsabilidade da Supad/Gecos.

VIII - Franquia

- 1 - Os primeiros prejuízos indenizáveis, relativos a cada sinistro coberto, correrão por conta do Segurado, até o limite, se contratado, definido como franquia, constante da Apólice, indenizando a seguradora somente o que exceder este valor.
- 2 - O valor da franquia será estabelecido quando dos estudos relativos ao planejamento da licitação, de acordo com as práticas usuais do mercado securitário.

IX - Participação Obrigatória do Segurado

- 1 - Em caso de sinistros decorrentes de vendaval, furação, ciclone, tornado, alagamento e inundação, o segurado responsabilizar-se-á pela participação nos prejuízos, na forma contratada, constante da Apólice.
- 2 - O valor da franquia será estabelecido quando dos estudos relativos ao planejamento da licitação, de acordo com as práticas usuais do mercado securitário.

X - Averbação

- 1 - O formulário eletrônico “DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SEGURO”, emitido pelos Sistemas de Gestão de Estoques, é o documento utilizado para averbação dos estoques públicos e/ou de terceiros, sob a responsabilidade da Conab.
 - 2 - As Superintendências Regionais, por meio das Unidades Operacionais, são responsáveis pela posição do estoque do mês disponível nesse formulário, assim, terão até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do movimento em questão, para realizar inclusões e/ou alterações necessárias para a fidedignidade das informações, atentando-se para que a precificação do estoque seja com base no disposto no Subtítulo V deste Capítulo.
- 2.1 - O formulário eletrônico “DECLARAÇÃO DE ESTOQUE PARA SEGURO” deverá ser conferido, mensalmente, pelas Superintendências Regionais da Companhia, considerando:
- a) as diferentes Classificações dos Bens segurados, constantes no Subtítulo XI, item 1, deste Capítulo;
 - b) os valores atribuídos aos bens, expressos em números inteiros e em moeda corrente nacional;
 - c) razão social, registro, endereços dos locais de armazenagem e quantidades;
 - d) o campo “mês de referência” – informado de conformidade com as Instruções de Preenchimento.

XI - Da Classificação dos Bens

- 1 - Os bens serão classificados quanto à sua ESPÉCIE e quanto à ATIVIDADE, na forma seguinte:

CLASSIFICAÇÃO DOS BENS	
REF.	ESPÉCIE
1	Estoques AGF, depositados em armazéns da Conab ou de terceiros.
2	Estoques Próprios, depositados em armazéns da Conab ou de terceiros.
3	Estoques Institucionais de Programas Governamentais.
4	Estoques de Terceiros, depositados em armazéns próprios ou não, administrados pela Conab.
5	Estoques Estratégicos, depositados em armazéns da Conab ou de terceiros.
6	Estoques de Contratos de Opção de Venda, depositados em armazéns da Conab ou de terceiros.
7	Estoques Securitizados, depositados em armazéns da Conab ou de terceiros.
REF.	ATIVIDADE
1	Trigo tritcale.
2	Demais produtos agropecuários, abatidos, colhidos, extraídos, a seguir relacionados: algodão (em caroço ou pluma), alho (meia cura, curado ou polpa de alho), amendoim em casca, arroz (em casca ou beneficiado), aveia, aves em geral, batata-semente, café (em coco ou em grãos), camarão, canola em grãos, carnaúba (cera em pó cerífero), carnes, castanha de caju em casca, cevada, feijão, frutas, fumo, juta (prensada ou embonecada), lã, legumes, mamona em baga, malva (prensada ou embonecada), mandioca (farinha, fécula, goma, polvilho azedo e raspas), milho (em espigas ou grãos), sementes diversas, sisal (bruto e beneficiado), ovos, soja (em grãos), sorgo, verduras e outros.

3	Outros produtos agropecuários, beneficiados, industrializados, transformados ou não, a seguir relacionados: achocolatados, açúcar, adoçantes, amendoim (óleo), amidos, café (moído ou solúvel), canola (óleo), carnes (em conserva e salgada), castanha de caju beneficiada, chás, conservas em geral, creme de leite, doces, enlatados, farináceos, iogurtes, leite condensado, leite em pó, linguiças, mamona (óleo), manteiga, massas, óleos vegetais (outros aqui não especificados), queijos, salsichas, sisal (cabo de sisal, cordas, cordéis ou fios), sorvetes, temperos, uva (álcool vínico, destilado, mosto, suco e vinhos), pescados em geral e outros.
0	Sacarias e embalagens a seguir relacionadas: embalagens vazias (engradados, garrafas, sacos de aniagem), papel “kraft”, sacos de algodão, juta/malva ou de polipropileno, sacolas e sacos plásticos.
9	Demais produtos.

1.1 - Inclui-se na ESPÉCIE – REF. 2 – Estoques próprios, depositados em armazéns da Conab ou de terceiros, e na ATIVIDADE 9 – Demais produtos, o material de consumo dos Almojarifados Administrativos, das Superintendências Regionais e da Matriz.

XII - Aviso de Sinistro e Vistoria

- 1 - Ao tomar conhecimento de qualquer ocorrência de sinistro envolvendo mercadorias armazenadas, abrangidas pelo presente seguro, a Superintendência Regional ou suas Unidades Operacionais devem, imediatamente, comunicar o fato à Seguradora e a Supad/Gecos.
 - 1.1 - Inicialmente, a comunicação poderá ser feita por via telefônica, devendo ser posteriormente ratificada por Comunicação formal, por meio eletrônico ou físico, para fins de vistoria e inspeção dos produtos sinistrados.
- 2 - Além da comunicação do sinistro mencionada no item anterior, cabe às Superintendências Regionais:
 - a) prestar informações referentes ao evento, conforme a relação de “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS MATERIAIS”;
 - b) tomar providências para prevenir e proteger os bens segurados ou para evitar a agravação dos prejuízos;
 - c) dar aviso às autoridades policiais e a outras relacionadas com o fato, quando couber;
 - d) não dispor dos bens atingidos pelo sinistro, sem a prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender a interesse público;
 - e) acompanhar os representantes da Seguradora, se for o caso, nos trabalhos de vistoria, inspeção e apuração dos prejuízos, podendo na oportunidade, assinar o “CERTIFICADO DE VISTORIA” ou o “LAUDO DE VISTORIA” e discordar, se necessário, em relação aos dados quantitativos apurados.
- 3 - A Seguradora reserva-se no direito de inspecionar o local do evento e poderá tomar providências para proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas impliquem reconhecimento de que a Seguradora seja obrigada a indenizar os riscos ocorridos.
- 4 - Nos sinistros de grandes proporções e de valores vultosos, os trabalhos de apuração dos prejuízos poderão ser supervisionados, *in loco*, por técnicos da Supad/Gecos.

XIII - Indenização

- 1 - Na ocorrência de evento coberto, a indenização será paga ao segurado ou aos beneficiários, de acordo com o estabelecido na proposta, na apólice e no contrato.
- 2 - A sociedade seguradora deverá, quando for o caso, descontar da indenização a ser paga os tributos eventualmente devidos nos termos da legislação vigente.
- 3 - Os procedimentos e o prazo para pagamento da indenização deverão constar das Condições Gerais da Apólice e, quando for o caso, das Condições Especiais, com especificação dos documentos a serem apresentados à sociedade seguradora para cada tipo de cobertura, sendo a ela facultado, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar documentação e/ou informação complementar.
 - 3.1 - Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, ressalvado o disposto no Subitem 3.2 deste Subtítulo.
 - 3.2 - No caso de exigência de documentação e/ou informação complementar, o prazo para pagamento da indenização será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que forem atendidas as exigências.
 - 3.3 - Deverá constar das Condições Gerais e, quando for o caso, das Condições Especiais, que o não pagamento da indenização até o fim do prazo previsto implicará aplicação de juros de mora, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, sem prejuízo de sua atualização monetária, nos termos da legislação específica.

XIV - Prescrição do Direito à Indenização

- 1 - Qualquer direito do Segurado ou do(s) Beneficiário(s) prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO V

SEGURO DE INCÊNDIO

I - Bens Segurados

- 1 - Todos os bens móveis e imóveis pertencentes à Conab, relacionados na apólice de seguro.

II - Importância Segurada

- 1 - A fixação do valor da importância segurada (valor em risco declarado), para cada tipo de bem a ser objeto de seguro, será feita consoante a seguinte regra:
 - a) prédios antigos – levar-se-á em conta o valor da reconstrução, excluídos os alicerces, utilizando-se das informações contábeis e patrimoniais, pesquisas de mercado, laudos de avaliação e outros meios disponíveis;
 - b) prédios recém-construídos – tomar-se-á por base o custo de construção, excluindo-se da mesma forma os alicerces. Os elevadores, escadas rolantes, centrais de ar-condicionado, incineradores de lixo, e respectivas instalações, deverão ser segurados por verbas próprias;
 - c) instalações, máquinas, móveis e utensílios – tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição aos preços correntes, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação, utilizando-se, para tanto, dos dados contábeis e patrimoniais.
- 2 - Os estudos e cálculos para a fixação do valor em risco declarado devem ser atribuídos a empregado qualificado, no sentido de evitar possíveis diferenças com o valor em risco apurado, haja vista cláusula de rateio prevista no Subtítulo VI deste Capítulo.

III - Dos Riscos Cobertos

- 1 - Os riscos cobertos são os seguintes:
 - a) incêndio;
 - b) queda de raio dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
 - c) explosão de gás normalmente empregado em aparelhos de uso doméstico, desde que ocorrida dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;
 - d) vendaval, furacão, ciclone, granizo, queda de aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça;
 - e) explosão de aparelhos e substâncias, sem aplicação da cláusula de rateio sobre as perdas e danos causados aos bens segurados por explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não à indústria ou ao negócio do segurado, onde quer que a explosão se tenha originado;
 - f) explosão de pó.

IV - Prejuízos Indenizáveis

- 1 - São indenizáveis, até o limite máximo da importância segurada, os prejuízos decorrentes dos danos previstos na Apólice a seguir relacionados:
 - a) danos materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - b) danos materiais decorrentes de explosão causada pelos riscos cobertos e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na Apólice;
 - c) danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos;
 - d) danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;
 - e) danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos, ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos na Apólice;
 - f) danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos na Apólice e para o desentulho do local.

V - Valor em Risco

- 1 - Para cálculo do valor em risco e apuração de prejuízos, no caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios), serão adotados os seguintes procedimentos:
 - a) tomar-se-á por base o valor atual, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação;
 - b) quando, eventualmente, a importância segurada for maior do que o valor em risco determinado pelo critério acima, a diferença servirá para garantir a depreciação antes deduzida, isto é, a diferença entre o valor de novo e valor atual;
 - c) a indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o valor atual, e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparos dos bens sinistrados ou sua substituição, no País, por outros da mesma espécie e de tipo ou valor equivalente, e desde que se iniciem reposição ou os reparos dentro de 6 (seis) meses a contar da data do sinistro;
 - d) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não puderem ser repostos ou reparados os bens sinistrados, ou substituídos por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias devidas se não houvesse tal impedimento;
 - e) salvo declaração expressa na Apólice, entendem-se excluídos os alicerces nos seguros de edifícios e incluídas as instalações ou benfeitorias a estas incorporadas, exceto as que sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, nos seguros de maquinismos, entendem-se incluídas suas instalações, acessórios e pertences;
 - f) nos casos de mercadorias e matérias-primas tomar-se-á por base o custo, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado e limitado ao valor de venda, se este for menor.

VI - Cláusula de Rateio

- 1 - Quando o valor em risco declarado for inferior ao valor em risco apurado o segurado assumirá uma proporção da indenização do seguro, na forma estabelecida na apólice.

VII - Forma de Pagamento do Prêmio

- 1 - O pagamento do prêmio anual de seguro será feito em uma única parcela, após a emissão da fatura pela Seguradora, com prazo de até 30 (trinta) dias a contar de sua emissão.
- 2 - Os procedimentos para o pagamento da fatura, emissão e encaminhamento de Guias de Pagamentos para a Suofi, serão de responsabilidade da Supad/Gecos.

VIII - Aviso de Sinistro

- 1 - Ao Tomar conhecimento de qualquer ocorrência de sinistro de incêndio nos prédios da Conab, as Superintendências Regionais ou suas Unidades Operacionais devem, imediatamente, comunicar o fato à Seguradora e à Supad/Gecos.
 - 1.1 - Inicialmente, a comunicação poderá ser feita por via telefônica, sendo posteriormente ratificada por e-mail, Ofício Interno ou Fax, para fins de vistoria e demais providências.
- 2 - Concomitantemente, deverá ser providenciado o imediato registro da ocorrência junto às autoridades competentes.
- 3 - Esta Norma de Seguro estabelece a preservação do valor da indenização de sinistro, a partir da data da comunicação do evento. O responsável pela não comunicação imediata do sinistro responderá pelos prejuízos financeiros que essa demora acarretar para a Companhia.
- 4 - Cabe à Superintendência Regional, em caso de sinistro, adotar todas as providências necessárias para salvaguardar os bens atingidos, visando a minimização dos prejuízos, e acompanhar o representante da Seguradora nos trabalhos de inspeção dos prejuízos.
- 5 - Ocorrido o sinistro, a Superintendência Regional, ou a Unidade Operacional, não podem abandonar os salvados e devem tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos a eles causados. De comum acordo com a Companhia, a Seguradora instruirá sobre o melhor aproveitamento dos salvados.
- 6 - Documentos – os relacionados no “DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS MATERIAIS”.

IX - Alterações na Apólice

- 1 - As ocorrências, listadas a seguir, assim que concluídas, devem ser informadas à Supad/Gecos para que sejam providenciadas alterações na apólice:
 - a) abertura ou mudanças de endereço de Unidades Operacionais – informar o endereço completo, valor do imóvel e das instalações, máquinas, móveis e utensílios, de conformidade com o Subtítulo II, alíneas “a”, “b” e “c” deste Capítulo;

Continuação Capítulo V

- b) fechamento de unidades – informar o nome e endereço da Unidade Operacional que deverá ser excluída do seguro;
- c) incorporação de bens imóveis ao patrimônio da Conab – proceder de acordo com a alínea “a” deste item;
- d) imóveis alienados – proceder de conformidade com a alínea “b” deste item;
- e) imóveis cedidos em comodato, cuja responsabilidade do seguro é do comodatário – encaminhar cópia do contrato.

X - Indenização

- 1 - Na ocorrência de evento coberto, a indenização será paga ao segurado ou aos beneficiários, de acordo com o estabelecido na proposta, na apólice e no contrato.
- 2 - A sociedade seguradora deverá, quando for o caso, descontar da indenização a ser paga os tributos eventualmente devidos nos termos da legislação vigente.
- 3 - Os procedimentos e o prazo para pagamento da indenização deverão constar das Condições Gerais da Apólice e, quando for o caso, das Condições Especiais, com especificação dos documentos a serem apresentados à sociedade seguradora para cada tipo de cobertura, sendo a ela facultado, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 3.1 - Deverá ser estabelecido prazo para pagamento das indenizações, limitado a 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos nas Condições Gerais e, quando for o caso, nas Condições Especiais, ressalvado o disposto no Subitem 3.2 deste Subtítulo.
- 3.2 - No caso de exigência de documentação e/ou informação complementar, o prazo para pagamento da indenização será suspenso, voltando a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data em que forem atendidas as exigências.
- 3.3 - Deverá constar das Condições Gerais e, quando for o caso, das Condições Especiais, que o não pagamento da indenização até o fim do prazo previsto implicará aplicação de juros de mora, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado, sem prejuízo de sua atualização monetária, nos termos da legislação específica.

XI - Prescrição do Direito à Indenização

- 1 - Qualquer direito do Segurado ou do(s) Beneficiário(s) prescreve nos prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro.

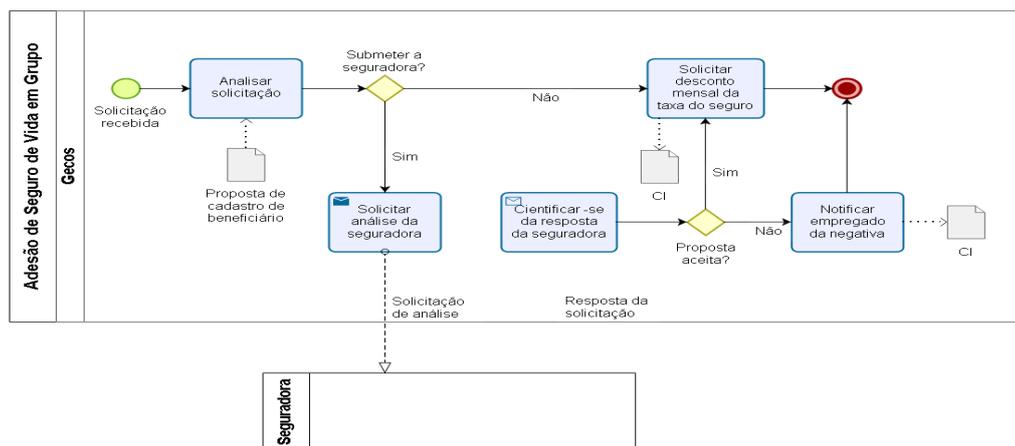
CAPÍTULO VI

FLUXO DOS PROCESSOS

I - Adesão de Seguro de Vida em Grupo

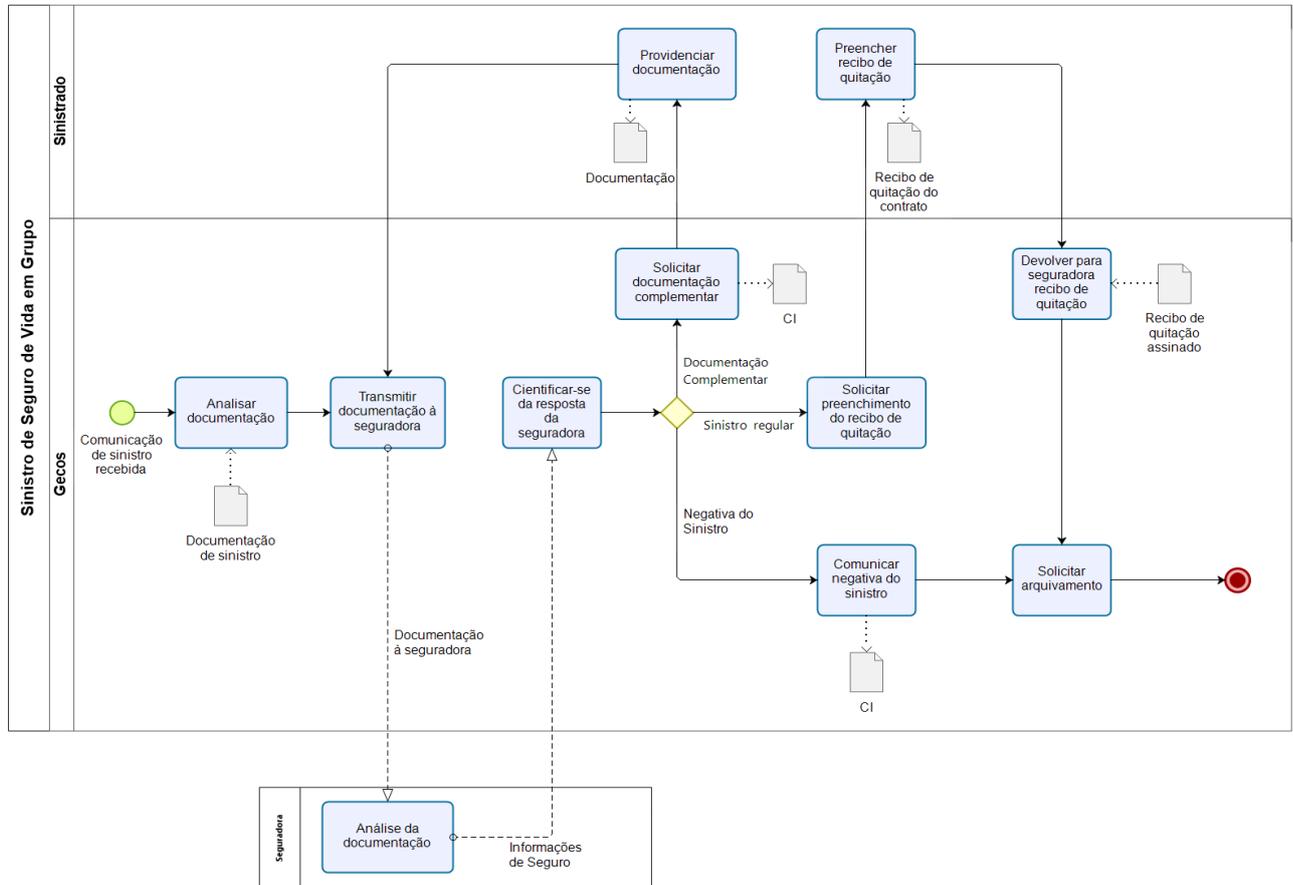
- 1 - O empregado preenche a “PROPOSTA DE CADASTRO DE BENEFICIÁRIO DO SEGURO”.
- 2 - A Supad/Gecos recebe a Proposta, e analisa os dados nela inseridos.
- 3 - Havendo alguma observação na declaração pessoal de saúde, a proposta será submetida à apuração da seguradora que se manifestará sobre a aceitação do risco ou não.
- 4 - Caso a proposta seja aceita o pedido de desconto mensal será encaminhada à Suret/Gefop.
- 5 - Caso a proposta não seja aceita o empregado será notificado sobre a negativa de aceitação do risco.

II - Fluxograma da Adesão de Seguro de Vida em Grupo



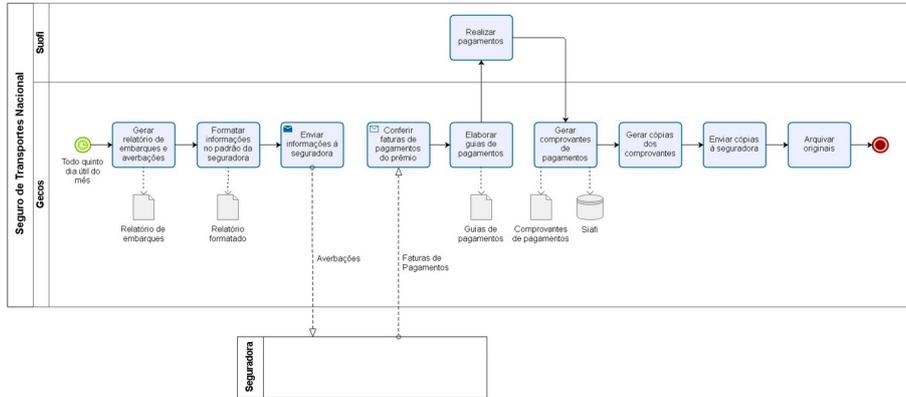
III - Sinistro de Seguro de Vida em Grupo

- 1 - A Supad/Gecos recebe a comunicação do sinistro e transmite para a seguradora.
- 2 - Posteriormente, a Supad/Gecos solicita a documentação necessária à regulação do sinistro por meio de Ofício Interno enviada às Suregs e quando na Matriz os beneficiários tratam diretamente com a Supad/Gecos.
- 3 - A seguradora de posse da documentação fará a análise referente às condições de ocorrência do sinistro e, se for o caso solicitará documentos complementares para a liquidação do sinistro.
- 4 - Caso a documentação esteja completa a seguradora efetuará o pagamento do sinistro.
- 5 - Caso o sinistro seja negado o interessado será comunicado e o processo arquivado.

IV - Fluxograma do Sinistro de Seguro de Vida em Grupo

V - Adesão do Seguro de Transporte Nacional

- 1 - Inicia-se com a alimentação das informações dos embarques do mês no Sistema de Gerenciamento de Estoque pelas Suregs.
- 2 - A partir do 5.º (quinto) dia útil, subsequente ao mês em questão, a Supad/Gecos extrai os relatórios de embarques, as averbações.
- 3 - Trabalha-se as informações em planilhas, gerando informações gerenciais e colocando-as na formatação própria da seguradora.
- 4 - Até o dia quinze, envia-se a averbação das embarcações por meio eletrônico à seguradora.
- 5 - A Supad/Gecos confere a fatura e elabora as guias de pagamentos.
- 6 - Trabalha-se as informações em planilhas, gerando informações gerenciais e colocando-as na formatação própria da seguradora.
- 7 - Encaminha-se as guias para a Suofi para programação dos pagamentos.

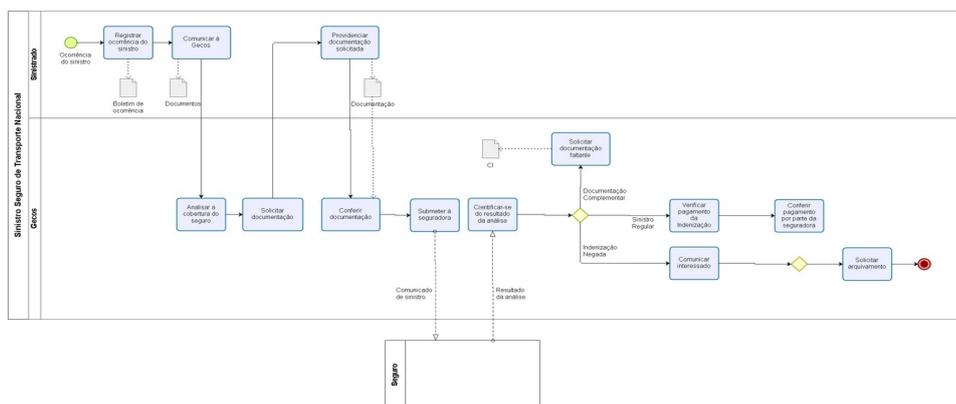
- 8 - Após o pagamento, extrair do Sistema de Administração Financeira (Siafi) os comprovantes de pagamentos.
- 9 - Guarda-os em pasta própria e envia cópia para a seguradora.

VI - Fluxograma da Adesão de Seguro de Transporte Nacional


bizagi

VII - Sinistro do Seguro de Transporte Nacional

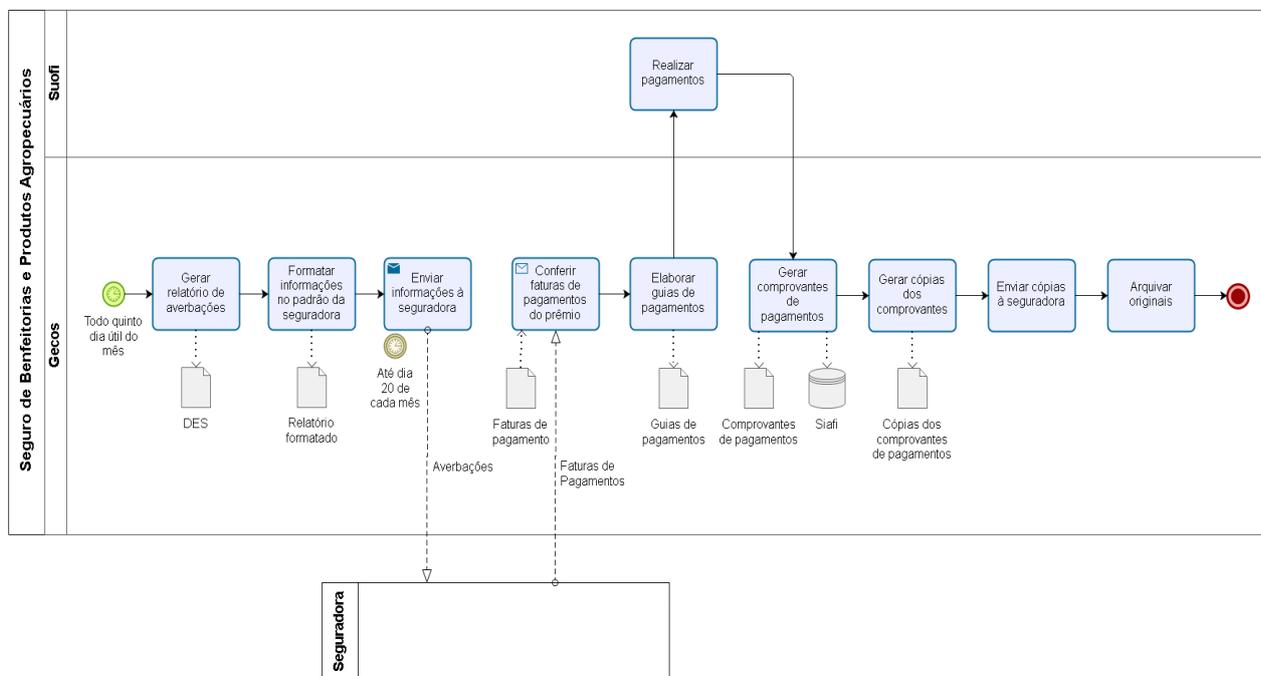
- 1 - Ocorrendo o sinistro, as Suregs ou suas Unidades Operacionais registraram a ocorrência do fato junto às autoridades competentes.
- 2 - A ciência do sinistro deverá ser feita à Supad/Gecos.
- 3 - Posteriormente, a Supad/Gecos solicita a documentação necessária à regulação do sinistro por meio de Ofício Interno às Suregs.
- 4 - A seguradora de posse da documentação fará a análise referente às condições de ocorrência do sinistro e, se for o caso, solicitará documentos complementares.
- 5 - Também poderão ser realizadas vistorias pela seguradora.
- 6 - Caso a documentação esteja completa a seguradora efetuará o pagamento do sinistro.
- 7 - Caso o sinistro seja negado o interessado será comunicado e o processo arquivado.

VIII - Fluxograma do Sinistro do Seguro de Transporte Nacional


bizagi

IX - Adesão de Seguro de Benefeitorias e Produtos Agropecuários

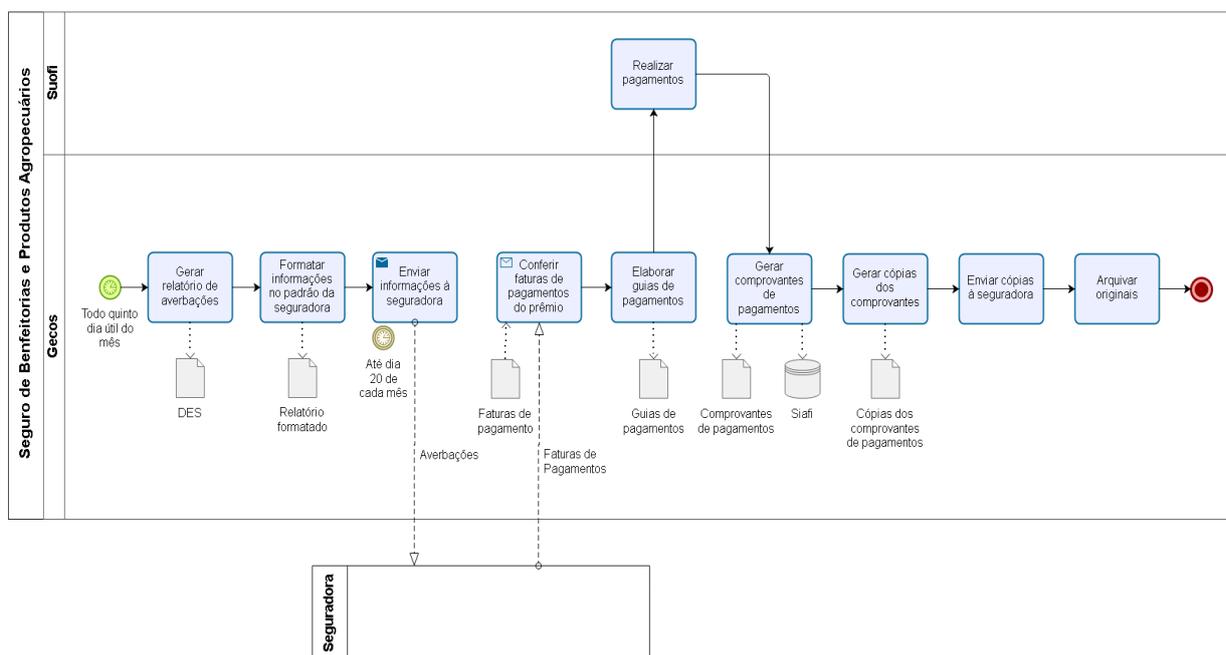
- 1 - Inicia-se com a atualização dos preços e sobretaxas dos produtos estocados no mês, nos Sistemas de Gerenciamento de Estoques, pelas Suregs.
- 2 - A partir do 5.º (quinto) dia útil, subsequente ao mês em questão, a Supad/Gecos extrai os relatórios necessários para a averbação.
- 3 - Trabalha-se as informações em planilhas, gerando informações gerenciais e colocando-as na formatação própria da seguradora.
- 4 - Até o dia 20 (vinte), envia-se a averbação dos estoques por meio eletrônico à seguradora.
- 5 - A seguradora de posse das informações emite a fatura para pagamento.
- 6 - A Supad/Gecos confere a fatura e elabora as Guias de Pagamentos.
- 7 - Encaminha-se as Guias de Pagamentos para a Suofi para programação dos pagamentos.
- 8 - Após o pagamento, extrair do Sifai os comprovantes de pagamentos.
- 9 - Guarda-os em pasta própria e envia cópia para a seguradora.

X - Fluxograma da Adesão de Seguro de Benefeitorias e Produtos Agropecuários


XI - Sinistro do Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários

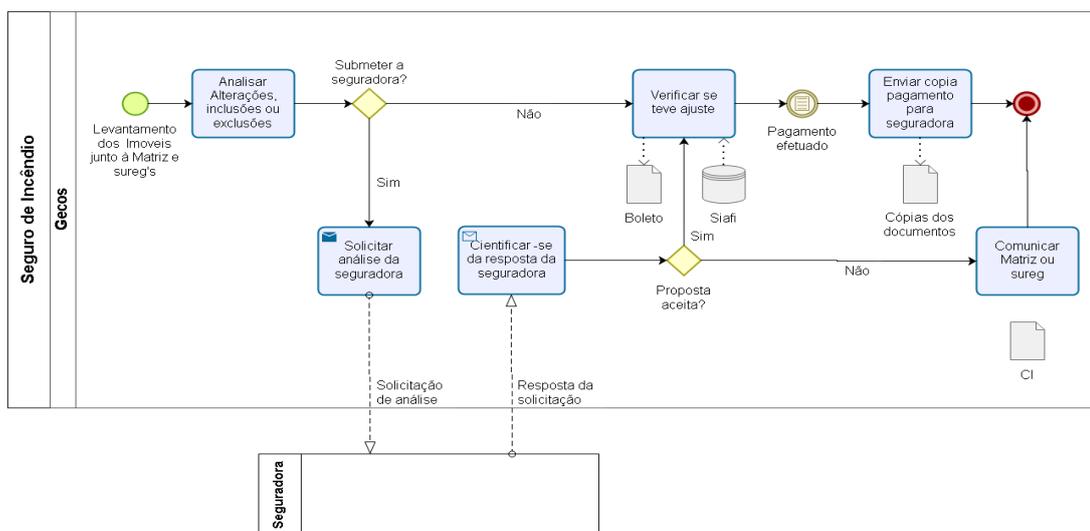
- 1 - Ocorrendo o sinistro, as Suregs ou suas Unidades Operacionais registram a ocorrência do fato junto às autoridades competentes.
- 2 - A comunicação do sinistro deverá ser feita à Supad/Gecos. A seguradora poderá ser diretamente comunicada pelas Suregs.
- 3 - Posteriormente, a Supad/Gecos solicita a documentação necessária à regulação do sinistro por meio deOfício Interno às Suregs.
- 4 - A seguradora de posse da documentação fará a análise referente às condições de ocorrência do sinistro e a pertinência da documentação apresentada e, se for o caso, solicitará documentos complementares. Também poderão ser realizadas vistorias pela seguradora.
- 5 - Caso a documentação esteja completa a seguradora efetuará o pagamento do sinistro.
- 6 - Caso o sinistro seja negado o interessado será comunicado e o processo arquivado.

XII - Fluxograma do Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários



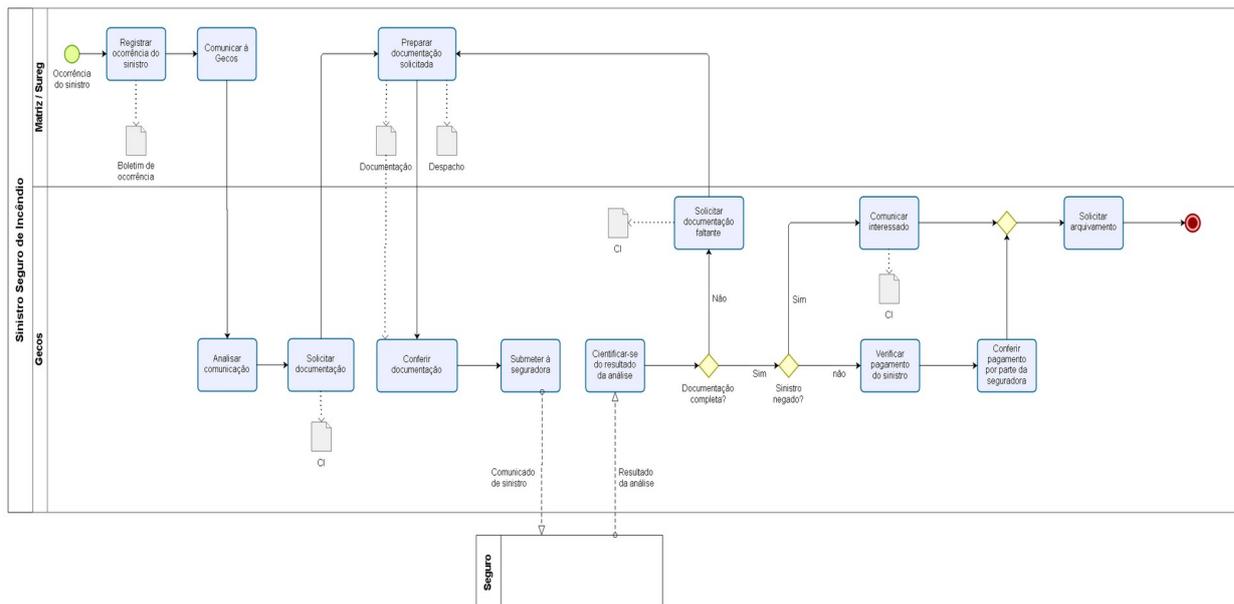
XIII - Adesão do Seguro de Incêndio

- 1 - É feito um levantamento, junto à matriz e Suregs, dos imóveis e conteúdo para fins de seguro.
- 2 - De posse dessa relação, analisa-se as alterações, inclusões ou exclusões.
- 3 - Havendo alguma modificação, encaminhamos uma carta à seguradora propondo o ajuste necessário na apólice.
- 4 - Ela analisará e, se de acordo, verificará a necessidade de ajuste no prêmio, que a depender providenciará o ressarcimento ou emitirá o boleto para pagamento.
- 5 - Havendo alguma negativa na aceitação do risco de algum imóvel, comunicamos a respectiva Sureg ou Matriz.
- 6 - Conferimos a apólice e suas condições, e modificações se houver.
- 7 - Analisamos o posicionamento da seguradora, e se de acordo, prosseguimos com o pagamento da diferença ou o recebimento, a depender do caso.
- 8 - No caso de pagamento de diferença, a Supad/Gecos confere a fatura e elabora as Guias de Pagamentos.
- 9 - Encaminha-se as guias para a Suofi para programação dos pagamentos.
- 10 - Após o pagamento, extrair do Siafi os comprovantes de pagamentos.
- 11 - Guarda-os em pasta própria e envia cópia para a seguradora.

XIV - Fluxograma da Adesão do Seguro de Incêndio


XV - Sinistro do Seguro de Incêndio

- 1 - Ocorrendo o sinistro, as Suregs ou Matriz comunicam a ocorrência do fato junto à Supad/Gecos.
- 2 - Posteriormente, a Supad/Gecos solicita a documentação necessária à regulação do sinistro por meio de Ofício Interno às Suregs ou a Supad/Gerad.
- 3 - A seguradora de posse da documentação fará a análise das condições de ocorrência do sinistro e quanto a pertinência da documentação recebida e, se for o caso, solicitará documentos complementares.
- 4 - Também poderão ser realizadas vistorias pela seguradora.
- 5 - Caso a documentação esteja completa a seguradora efetuará o pagamento do sinistro.
- 6 - Caso o sinistro seja negado o interessado será comunicado e o processo arquivado.

XVI - Fluxograma do Sinistro do Seguro de Incêndio


CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Procedimentos e Rotinas

- 1 - A escolha da Empresa Seguradora é feita por meio de licitação, cabendo a Supad/Gecos:
 - a) informar à Superintendência de Administração, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sobre o vencimento das apólices e da necessidade de licitação;
 - b) proceder a pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo de seguro objeto da licitação;
 - c) elaborar o Termo de Referência contendo todas as informações dos bens objeto do seguro e das condições da licitação;
 - d) preparar Nota Técnica sobre as condições do objeto a ser contratado e submeter à autoridade superior para autorização, alocação de recursos orçamentários e encaminhamento à Comissão Permanente de Licitação;
 - e) no transcorrer do processo licitatório prestar os esclarecimentos técnicos demandados pelos licitantes.

- 2 - Cabe à Supad/Gecos
 - a) controlar prazos de vencimentos de apólices;
 - b) informar aos interessados e à Diretoria competente sobre as apólices que terão os seus vencimentos expirados nos próximos 180 (cento e oitenta) dias, para fins de licitação.

- 3 - Cabe à Supad/Gecos, para pagamento do prêmio de seguro:
 - a) extrair, mensalmente, dos Sistemas de Gestão de Estoques, os relatórios relativos aos produtos próprios e de terceiros armazenados, embarcados e processados pelas Unidades Operacionais, as quais são enviadas eletronicamente para as respectivas seguradoras;
 - b) receber, mensalmente, da Suret/Gefop/Gepes, os relatórios extraídos dos Sistemas de Controle de Pessoal, contendo informações dos empregados integrantes do Seguro de Vida em Grupo;
 - c) encaminhar à Seguradora os relatórios mencionados nas alíneas “a” e “b” deste subitem 3 para que sejam emitidos os documentos de cobrança dos prêmios correspondentes;
 - d) emitir a “GUIA DE PAGAMENTO” – 50.000/002 (Anexo IV) e encaminhá-la à Suofi/Gefin.

- 4 - Cabe à Supad/Gecos quanto ao recebimento de indenização:
 - a) receber eventualmente, das Superintendências Regionais, aviso de sinistro por telefone, ratificado posteriormente por E-mail ou Ofício Interno;
 - b) informar a ocorrência à Seguradora, com as seguintes finalidades:
 - b.1) salvaguardar os direitos de indenização e correção monetária dos sinistros;
 - b.2) vistoriar o local do sinistro para apuração dos prejuízos;
 - c) emitir correspondência à Superintendência Regional interessada sobre os procedimentos a serem adotados em cada caso;

Continuação Capítulo VII

- d) acompanhar *in loco*, nos sinistros de vulto, todo o processo de apuração de prejuízos e salvados;
- e) autuar o processo nos casos de sinistro de vida e, nos seguros de bens, determinar que a Superintendência Regional adote esse procedimento;
- f) encaminhar à Seguradora os documentos necessários à regulação do sinistro, conforme os Anexos I, II ou III do Capítulo VIII e acompanhar o processo de indenização;
- g) receber e conferir os cheques de indenização de sinistro de seguros de bens e encaminhar à Suofi, para compensação;
- h) receber e conferir o Recibo de Quitação Condicional, encaminhá-lo ao(s) Beneficiário(s) para assinatura e reconhecimento de firma e posterior remessa à Seguradora, para créditos do valor na conta do(s) Beneficiário(s).

II - Conceitos Gerais Sobre Seguros

- 1 - Apólice de Seguro – instrumento de Contrato de Seguro, emitido pelo Segurador.
- 2 - Álea – acaso, evento, sorte sobre um fato futuro e incerto. A Álea é uma das principais características do seguro. Sem ela não há seguro.
- 3 - Avaliação – valor atribuído pelo Segurado aos bens que serão objeto do seguro. A avaliação é de total responsabilidade do Segurado.
- 4 - Avaria – prejuízo material, extraordinário e imprevisto, resultante de transporte e que os proprietários do veículo de transporte ou da carga suportam, conjunta ou separadamente.
- 5 - Avaria Grossa – dano ou gasto extraordinário feito de propósito, deliberado, para salvar o veículo de transporte ou o que for possível da carga transportada.
- 6 - Avaria Simples – dano involuntário e que não interessa senão ao proprietário do bem danificado.
- 7 - Averbação – documento utilizado pelo Segurado para informar à Companhia de Seguros os novos valores de bens a garantir, já descrito no Contrato de Seguro. É comum utilizar-se esse tipo de documento no Seguro de Transporte, quando se efetua um embarque e avisa-se à Seguradora.
- 8 - Beneficiário – é(são) a(s) pessoa(s) física(s) ou jurídica(s) designada(s) para receber os valores de Indenização, na hipótese de ocorrência de Evento Coberto. Para uma pessoa jurídica figurar na condição de beneficiário, deverá ser comprovado o legítimo interesse mediante declaração expressa no momento da contratação do seguro.
- 9 - Bilateral – é assim chamado o Contrato em que duas partes tomam, sobre si, obrigações recíprocas. O Contrato de Seguro é um contrato bilateral.
- 10 - Bilhete de Seguro – documento que dispensa proposta e equivale a uma Apólice. Hoje, 3 (três) modalidades de seguros são por bilhetes, tais como: Seguro Obrigatório de Danos Pessoais, causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), Seguro de Acidentes Pessoais na Categoria Individual e o Seguro Aeronáutico de Danos Pessoais.

Continuação Capítulo VII

- 11 - Boa-fé – é a convicção ou persuasão de se ter agido dentro da lei, ou de se estar por ela amparado. O Contrato de Seguro é de estrita boa-fé. A lei obriga os contratantes a serem sinceros e verdadeiros em suas declarações, sob pena de nulidade do Contrato. Se o Segurado não fizer declarações verdadeiras e completas, omitindo circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderá o direito ao valor do seguro.
- 12 - Capital Segurado – é o valor máximo a ser pago pela Seguradora para a(s) Cobertura(s) contratada(s), em caso de ocorrência de Evento Coberto.
- 13 - Certificado Individual do Seguro – documento destinado ao segurado, emitido pela sociedade seguradora no caso de contratação coletiva, quando da aceitação do proponente, da renovação do seguro ou da alteração de valores de capital segurado ou prêmio;
- 14 - Cobertura – garantia concedida ao Segurado quanto aos riscos cobertos pelo Contrato.
- 15 - Companhia de Seguros – pessoa jurídica que emite a Apólice de Seguro, também denominada Seguradora, Segurador ou Sociedade Seguradora. São as organizações empresariais operadoras da política proposta pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP).
- 16 - Condições Gerais – cláusulas que regulam os direitos e responsabilidades do Segurado e da Seguradora em cada tipo de seguro.
- 17 - Condições Especiais – cláusulas que regulam os casos específicos de um seguro.
- 18 - Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) – órgão deliberativo do Sistema Nacional de Seguros Privados.
- 19 - Consignatário – é aquele que figura no contrato de transporte como beneficiário da obrigação de transporte.
- 20 - Contrato – instrumento jurídico firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, que estabelecem as peculiaridades da contratação do plano coletivo, e fixam os direitos e obrigações do estipulante, da sociedade seguradora, dos segurados, e dos beneficiários;
- 21 - Contrato de Seguro – estabelece para uma das partes, mediante o recebimento de um prêmio da outra parte, a obrigação de pagar a esta, ou à pessoa por ela designada, determinada importância no caso da ocorrência de um evento futuro e incerto ou de data incerta, prevista no Contrato.
- 22 - Cossegurador – Companhia de Seguros que participa de um co-seguro. Também se chama de cossegurador ao Segurado que, por força da cláusula de rateio, tem que arcar com parte dos prejuízos.
- 23 - Cosseguro – refere-se à distribuição de um seguro entre duas ou várias Seguradoras. Em um Contrato de cossegurado, numa única apólice, consta a participação junto ao Segurado. A empresa que emite a Apólice é denominada Líder do Seguro, administrando-o e incumbindo-se de liquidar os sinistros havidos pelo total da indenização prevista. As demais empresas seguem suas decisões.
- 24 - Endosso – documento pelo qual pode ser alterado um Contrato de Seguro nas partes em que as normas e regulamentos permitem.

Continuação Capítulo VII

- 25 - Estipulante – pessoa jurídica que contrata um seguro em favor dos empregados segurados ou denominação que alguns autores dão ao Segurado, quando o risco repousa sobre a cabeça de outra pessoa que não o próprio Segurado.
- 26 - Evento Coberto – é o acontecimento futuro e incerto, previsto e não excluído na(s) Cobertura(s) contratadas, ocorrido durante sua vigência, capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado ou do(s) Beneficiário(s).
- 27 - Flutuante – seguro efetuado com uma única verba para cobrir mercadorias em dois ou mais locais.
- 28 - Fluvial – seguro incluído no ramo de transportes e que garante os riscos de navegação interior (rios, canais e lagos, reconhecidamente navegáveis).
- 29 - Fortuna do mar – denominação dada a todos os eventos oriundos de casos fortuitos ou de força maior, acontecimentos no mar ou por causa do mar.
- 30 - Franquia – valor fixo sob a responsabilidade do Segurado em caso de sinistro, podendo ser:
- a) simples – obriga o Segurador a indenizar integralmente os prejuízos, desde que estes excedam a importância da franquia;
 - b) dedutível – obriga o Segurador a indenizar tão-somente os prejuízos que excederem o valor da franquia, que é sempre deduzido da indenização.
- 31 - Garantia Provisória – documento entregue ao Segurado, antes da conclusão definitiva do Contrato, de modo a garanti-lo, desde logo, contra possíveis riscos aos objetos Segurados.
- 32 - Grupo Segurado – é aquele constituído pelos componentes do Grupo Segurável, regularmente aceitos e incluídos no seguro.
- 33 - Grupo Segurável – é aquele constituído pela totalidade das pessoas físicas que mantém Vínculo com o Estipulante que podem aderir ou serem incluídas no seguro, desde que atendam aos requisitos estabelecidos nas Condições Gerais e demais Disposições Contratuais.
- 34 - Indenização – é o valor devido pela Seguradora ao Segurado, ao Segurado Dependente ou ao(s) Beneficiário(s) quando da ocorrência de um Evento Coberto. A Indenização está limitada ao Capital Segurado individual contratado para cada uma das Coberturas.
- 35 - Líder – sociedade escolhida pelo Segurado para colocação de seguro. Em geral, é a sociedade que participa com a maior cota em um co-seguro.
- 36 - Liquidação de Sinistro – pagamento da indenização devida ao Segurado ou ao seu Beneficiário.
- 37 - Manifesto – documento em que são declarados, pelos transportadores, os objetos transportados.
- 38 - Mutualismo – princípio fundamental que constitui a base de toda operação de seguro.

Continuação Capítulo VII

- 39 - Prêmio – soma em dinheiro paga pelo Segurado ao Segurador, para que este assuma a responsabilidade de um determinado risco. O prêmio traduz o preço pelo qual o Segurador aceita assumir a responsabilidade do risco que lhe é proposto.
- 40 - Primeiro Fogo – cobre o risco até uma soma determinada, sem aplicação da regra proporcional. O Segurador é responsável pelo pagamento da indenização, em importância correspondente ao valor do sinistro, não ultrapassando evidentemente a soma fixada na Apólice.
- 41 - Primeiro Risco – seguro ao “primeiro fogo”, porém com o nome diferente, em virtude de sua aplicação ser em outros ramos que não o ramo “fogo”.
- 42 - Proposta – fórmula impressa, contendo um questionário detalhando o que deve ser preenchido pelo Segurado ao candidatar-se ao seguro. A proposta é à base do Contrato de Seguro.
- 43 - Pro Rata – prêmio do seguro calculado na base dos dias do Contrato. O prêmio diário é obtido, dividindo-se o prêmio anual pelo número de dias que tem o ano.
- 44 - Pulverização do Risco – distribuição do seguro por um número de Seguradores, de modo a que o risco, assim disseminado, não venha a constituir, por maior que seja sua importância, perigo iminente para a estabilidade da carteira.
- 45 - Quebra – cláusula inserta, por vezes, nas Apólices de Seguros marítimos mediante o pagamento de um prêmio adicional, garantindo o Segurado contra os prejuízos decorrentes de quebras, amassamentos, arranhaduras ou fendas nos volumes embarcados, quando esses danos são devidos ao transporte e não à “fortuna do mar”.
- 46 - Quitação – declaração escrita, pela qual alguém desobriga outrem de uma dívida qualquer.
- 47 - Ramo – denominação dada às subdivisões do seguro, oriundas diretamente dos diversos grupos.
- 48 - Ramos Elementares – são assim chamados, para efeitos regulamentares, todos os ramos dos seguros privados, com exceção do ramo “vida”.
- 49 - Rateio – cláusula inserta na Apólice, tornando o Segurado, em caso de sinistro, responsável por uma parte do prejuízo, desde que o valor dado ao objeto segurado tenha sido inferior ao seu valor real.
- 50 - Regra Proporcional – princípio por meio do qual o prejuízo decorrente do sinistro é repartido proporcionalmente entre o Segurador e o Segurado, quando o valor dado ao objeto do seguro é inferior ao seu valor real.
- 51 - Regulação – é o procedimento para determinar a causa e a importância do risco e se este tem cobertura; é a quantia da indenização a que o Segurado terá direito; é a cota que caberá a cada Companhia se houver mais de uma Seguradora.
- 52 - Reparação – faculdade concedida ao Segurador para, em caso de sinistro, sobrevivendo o dano, desde que não indenize em dinheiro, promover seu ressarcimento pela reparação, reconstrução ou reposição do objeto segurado.

Continuação Capítulo VII

- 53 - Resseguro – operação pela qual o Segurador, com o fito de diminuir sua responsabilidade na aceitação de um risco considerado excessivo ou perigoso, cede a outro Segurador uma parte da responsabilidade e do prêmio recebido.
- 54 - Retrocessão – operação de resseguro realizada por um Ressegurador.
- 55 - Risco – evento incerto ou de data incerta, independente da vontade das partes, e contra o qual é feito o seguro.
- 56 - Salvados – denominação dada aos objetos ou à porção de objetos, cobertos pelo seguro, quando salvos do sinistro. Consideram-se salvados tanto os bens que tenham ficado em perfeito estado, como os parcialmente destruídos ou danificados.
- 57 - Segurado – pessoa em relação à qual o Segurador assume a responsabilidade de determinados riscos.
- 58 - Seguro Ajustável – para certas atividades econômicas são permitidos o seguro ajustável, mediante a determinação de um valor provisório a ser segurado e com pagamento de um prêmio também provisório. Periodicamente, o Segurado comunica os valores reais a serem cobertos pelo seguro e acerta as diferenças dos prêmios.
- 59 - Sinistro – evento previsto no Contrato de Seguro quando realizado.
- 60 - Superintendência de Seguros Privados (Susep) – é uma entidade autárquica do Ministério da Economia, conforme artigo único, inciso VII, alínea “u”, do anexo do Decreto n.º 9.660, de 1.º de janeiro de 2019, que dispõe sobre a vinculação das entidades da administração pública federal indireta, destinada a executar e a fiscalizar a política de Seguros junto às Sociedades Seguradoras, Corretoras de Seguros e Segurados.
- 61 - Tarifa – relação de taxas correspondentes a cada classe de risco.
- 62 - Tarifação Individual – taxa especial aprovada pelo Departamento Nacional de Seguros (DNS), para determinadas classes de riscos. A tarifação individual é concedida quando o risco a que se refere oferece condições de segurança acima das normais.
- 63 - Taxa – elemento necessário à fixação das tarifas de prêmios, cálculos, juros, reservas matemáticas, etc.
- 64 - Vício Próprio – todo germe de destruição, inerente à própria qualidade do objeto segurado, que pode espontaneamente produzir sua deterioração.
- 65 - Vistoria – inspeção feita por peritos habilitados, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto segurado.

CAPÍTULO VIII
ANEXOS
I - PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO

		PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO			1. Data de Inclusão
2. Nome do Empregado			3. Matrícula	4. Lotação	
5. Faixa e Nível Salarial	6. Nº do CPF	7. Data de Nascimento	8. Estado Civil	9. Sexo	
10. Endereço					
11. Bairro		12. Cidade		13. Estado	
14. Nomes dos Beneficiários		15. Data de Nascimento	16. Parentesco	17. Participação (%)	

50.000/011

18. Declaração Pessoal de Saúde		19. Sim/ Não
Sofre atualmente ou sofreu nos últimos 3 (três) anos de alguma moléstia que o tenha obrigado a consultar médicos para fazer tratamentos, hospitalizar-se, submeter-se a intervenção cirúrgica ou afastar-se das suas atividades normais de trabalho? Quando? Indique as moléstias e detalhes.		
Encontra-se atualmente em plena atividade de trabalho? Justifique em caso negativo.		
Tem deficiências de membros, órgãos ou sentidos? (por exemplo: redução de visão, audição ou defeitos físicos em membros ou órgãos). Quais e em que percentagem?		
Já teve alguma proposta de seguro de vida individual ou em grupo recusada por alguma seguradora?		
É tripulante, profissional ou amador de qualquer aeronave? Exerce alguma atividade profissional a bordo de qualquer aeronave ou prática paraquedismo?		
Já recebeu indenização por acidente? De que seguradora?		
<p>Declaro que nada omiti em relação ao meu estado de saúde, tendo prestado informações completas e verídicas, pelas quais assumo integralmente a responsabilidade, ciente como estou de que, de acordo com o art. 766 do novo Código Civil Brasileiro, se tiver omitido circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio, perderei o direito ao valor do seguro.</p> <p>Autorizo a Conab a descontar dos meus vencimentos a importância mensal necessária ao custeio do Seguro.</p>		
20. Local e Data		21. Assinatura do Empregado

50.000/011

**I - PROPOSTA E CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO SEGURO
(INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO)**

CAMPOS/DESCRIÇÃO

1. Não preencher. Uso exclusivo da Seguradora.
2. Nome completo do empregado.
3. Número de matrícula do empregado.
4. Área de lotação do empregado.
5. Faixa e nível salarial do empregado.
6. Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do empregado.
7. Data de nascimento do empregado.
8. Estado civil do empregado.
9. Sexo do empregado.
10. Endereço completo do empregado.
11. Bairro da localidade onde reside o empregado.
12. Cidade onde reside o empregado.
13. Sigla do estado da Federação onde reside o empregado.
14. Nome dos Beneficiários do empregado, conforme o disposto no Capítulo II, Subtítulo I, Item 7 desta Norma.
15. Data de nascimento dos Beneficiários.
16. Grau de parentesco dos Beneficiários.
17. Percentual de participação para eventual indenização aos Beneficiários.
18. e 19. Responder aos quesitos referentes à Declaração Pessoal de Saúde.
20. Local, data e assinatura do empregado conforme documento oficial de identificação.

**II - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS
PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS PESSOAIS**

N.º	DOCUMENTO	MODALIDADE DE SEGURO						OBSERVAÇÕES
		1	2	3	4	5	6	
01	Comunicação de Sinistro							Modalidade 1: preenchido e assinado pelo médico assistente com firma reconhecida.
		X	X	X	X	X	X	Modalidade 2: dispensa as informações do médico.
								Modalidade 3: preenchido e assinado pelo Segurado/empregado, pela Sureg, na qualidade de estipulante, e pelo médico assistente com firma reconhecida.
02	Certidão de Óbito	X	X		X			Cópia relativa ao falecido
03	Certidão de Nascimento ou de Casamento	X	X	X	X	X		Cópias relativas ao falecido e aos Beneficiários. A Certidão de casamento deverá conter a averbação do óbito.
04	Cédula de Identidade	X	X	X	X	X	X	Falecido e Beneficiários devidamente autenticadas.
05	Cadastro de Pessoa Física (CPF)	X	X		X			Falecido e Beneficiários devidamente autenticadas.
06	Alvará Judicial	X	X	X	X	X	X	Beneficiários menores de 18 anos.
07	Boletim de Ocorrência Policial		X		X	X	X	Emitido pela autoridade policial.
08	Laudo Cadavérico (Necropsia)		X		X			Em caso de acidente.
09	Carteira Nacional de Habilitação		X	X	X	X	X	Em acidentes de trânsito devidamente autenticado.
10	Relatório de Inquérito Policial		X					Em caso de homicídio.
11	Radiografias			X		X		Quando necessário.
12	Comprovante de Concessão de Aposentadoria			X				Expedido pelo INSS.
13	Relatório do Médico Assistente			X		X	X	Atesta grau de invalidez do membro.
14	Prova de Atendimento à Vítima					X	X	Fornecido por hospital, ambulatório ou médico assistente, nos casos de invalidez ou reembolso de despesas de Assistência Médica e suplementares.
15	Ficha de Registro do Empregado	X	X	X				Devidamente atualizada.

Modalidades de Seguros:

- 1 - Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais – morte natural;
- 2 - Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais – morte acidental;
- 3 - Seguro de Vida em Grupo e Acidentes Pessoais – invalidez, doença ou acidente;

**III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS
PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS MATERIAIS**

N.º	DOCUMENTO	MODALIDADE DE SEGURO				OBSERVAÇÕES
		1	2	3	4	
01	Comunicação de Sinistro	X	X	X	X	Modalidade 1: remete à Seguradora ou às firmas reguladoras de sinistro por ela credenciada.
						Modalidade 2: indica, de maneira precisa e detalhada, os bens danificados e o valor dos prejuízos, tendo em vista o valor desses bens no momento do sinistro.
02	Boletim de Ocorrência	X	X	X	X	Emitido pela autoridade competente, de acordo com o evento.
03	Averbação Específica do Embarque	X	X			Objeto do sinistro, com todos os itens devidamente preenchidos.
04	Notas Fiscais ou Documentos Equivalentes	X	X	X		Cópias relativas ao embarque objeto do sinistro.
05	Conhecimento de Embarque ou de Transporte	X	X			Cópias.
06	Laudo Pericial de Acidente	X	X	X	X	Emitido pela autoridade competente, de acordo com o evento.
07	Declaração da Empresa Transportadora	X	X			Na perda total, confirmando a existência da mercadoria no meio de transporte sinistrado.
08	Certificado de Extravio	X	X			Quando ocorrer, em qualquer meio de transporte, emitido pelo Transportador, com o Número do Conhecimento, volumes e suas marcas (“ <i>Packing list</i> ”).
09	Guia de Importação		X			Cópia.
10	Declaração de Importação		X			Cópia.
11	Fatura Comercial e Romaneio de Descarga		X			Cópias.
12	Laudo de Vistoria (Certificado)	X	X	X	X	Documento expedido pelo Comissário de Avarias, contendo as causas, a natureza e a importância do dano sofrido pelo objeto segurado.
13	Correspondência dirigida aos Transportadores ou Depositários Responsáveis	X	X			Originais.
14	Respostas dos Transportadores e Depositários Responsáveis	X	X			Originais.

**III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSOS
PARA LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS DE DANOS MATERIAIS**
(Continuação)

15	Relação Sumária dos Bens Sinistrados	X	X	X	X	Originais.
16	Comprovantes de Despesas	X	X	X	X	Decorrentes do sinistro.
17	Certificado de Extravio	X	X	X	X	Confirma extravio, mencionando o Número do Conhecimento, os volumes e as marcas.
18	Notas Fiscais, Laudos, Comprovantes de Depósitos e Certidões de Autoridades	X	X	X	X	Sobre os danos e a qualidade dos bens após o sinistro.
19	Documentos Comprobatórios	X	X	X	X	Sobre os valores dos bens existentes no dia do sinistro.
20	Certidão da Empresa de Navegação	X	X			Ou outro documento, em caso de naufrágio, confirmando que as mercadorias achavam-se a bordo no momento do sinistro, mencionando o Número do Conhecimento, os volumes e as marcas.
21	Planta Baixa do Imóvel				X	Se for afetado pelo sinistro.
22	Certidão de Vistoria Judicial		X			Em caso de incêndios em armazéns marítimos, fluviais, ferroviários e rodoviários.
23	Termo de Ocorrência		X	X		Em queda de lingada.
24	Certidão de Auto-Arbitramento e acordo da Empresa Ferroviária		X	X		Em sinistros ferroviários.
25	Manifesto da Empresa Transportadora		X	X		Original.
26	Declaração do Responsável pelo Armazém		X			Em casos idênticos ao item 22.
27	Certidão da Empresa Aeroviária		X			Atestando a perda da mercadoria, em caso de perda total.
28	Certidão ou prova de reclamação contra o Transportador		X	X		Riscos de roubo em qualquer meio de transporte.
29	Averbação do Seguro			X		Cópia.
30	Conhecimento de Embarque ou de Transporte			X		Cópia.

Modalidade de Seguro

- 1 - Seguro de Transporte Nacional;
- 3 - Seguro de Benfeitorias e Produtos Agropecuários;
- 4 - Seguro de Incêndio.

IV - GUIA DE PAGAMENTO

		GUIA DE PAGAMENTO – GP			
1. Superintendência/Gerência		2. Código da Unidade	3. GP N.º	4. Data de Preenchimento	
IDENTIFICAÇÃO					
5. Nome/Código da Unidade Gestora Responsável (UGR)		6. Data de Fornecimento	7. Vencimento	8. Código de Atividade	
CREDOR					
9. Razão Social			10. CNPJ/CPF		
11. Endereço			12. Bairro		
13. Município			14. UF	15. CEP	
16. N.º da Conta Corrente	17. Banco	18. Agência	19. Município	20. UF	
DOCUMENTO					
21. Espécie		22. Número(s) e Data(s)			
VALORES					
23. Valor (bruto) dos Documentos:		Descontos	30. Valor do IR:		
24. Acréscimos legais:		Legais	31. Valor do DIVs:		
Descontos	25. NF de devolução:		32. Valor do ICMS:		
Legais	26. Valor do INSS:		33. Multas:		
	27. Valor do outro/Adiantamento:		34. Encargos:		
	28. Valor do desconto FIN:		35. Outros:		
	29. Valor do ISS:		36. Líquido a Pagar:		0,00
37. Ocorrências					
38. Modalidade de Licitação			39. Artigo	40. Inciso	
CLASSIFICAÇÃO					
41. Evento	42. Nota de Empenho/Conta Corrente	43. Classificação	44. Fonte	45. Valor em R\$	
Atestamos a conferência e a exatidão dos valores acima, estando a documentação apresentada em condições de pagamento, sendo de nossa inteira responsabilidade qualquer pagamento indevido ou irregular.					
46. Elaborado por (Assinatura e Carimbo) Matrícula N.º: _____		47. Conferido por (Assinatura e Carimbo) Matrícula N.º: _____		48. Autorizado por (Assinatura e Carimbo) Matrícula N.º: _____	